



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE CESSÃO DE USO UFPB/SOF nº 09/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 09/2023, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
(UFPB) E A CRISTIANE MARÍLIA DA SILVA SANTOS
06871605452.

A Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com sede na Cidade Universitária, s/n – Castelo Branco, CEP: 58051-900, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº inscrito no CNPJ sob o n.º 24.098.477/0001-10, neste ato representada pelo **Sr. Valdiney Veloso Gouveia**, nomeado pelo Decreto de 4 de novembro de 2020, publicada no DOU de 05 de novembro de 2020, inscrito(a) no CPF nº 442.051.554-68, portador da Carteira de Identidade nº 1013097, doravante denominada **CEDENTE**, e a **CRISTIANE MARÍLIA DA SILVA SANTOS 06871605452**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.184.508 SSP/PB e CPF nº 068.716.054-52, representante da **LANCHONETE DAS MENINAS**, CNPJ sob Nº 28.268.015/0001-54, com sede à Rua Pinheiro Machado, nº 196, Sesi, Bayeux/PB, e-mail: cristianemarilia534@gmail.com, doravante designada **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta nos Processos nº 23074.044321/2022-86 e nº 23074.048477/2023-03, em observância às disposições da Resolução CONSUNI nº 19, de 01 de outubro de 2019 e da Lei nº 8.666/1993, naquilo que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a Cessão Onerosa de Uso, outorgada em caráter precário e por prazo determinado, do seguinte bem patrimonial: **área de 10,39 m²** (Item 10 no Pregão nº 10/2022), localizada no Centro de Educação, Campus I, destinada a cumprir a finalidade de fornecer serviços de alimentação (lanchonete).

1.2. O objeto cedido deverá obedecer às condições estabelecidas neste termo, sob a estrita observância das normas internas de funcionamento da UFPB, estando o presente vinculado ao processo de inexigibilidade e às disposições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO DE USO

2.1. A CEDENTE concederá o direito de uso do bem patrimonial descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, obedecidas as seguintes condições:

2.1.1. Os serviços prestados pela CESSIONÁRIA, em razão da cessão autorizada neste Termo, deverão ser prestados em caráter de preferência à CEDENTE e à Comunidade Universitária, aqui incluídos servidores técnicos, docentes, discentes e eventuais usuários de serviços prestados nas dependências da instituição.

2.1.2. Na hipótese de associação da CESSIONÁRIA com outra personalidade jurídica, assim como cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação, o presente Termo poderá ser mantido, mediante atendimento das seguintes condições:

2.1.2.1. Formalização do fato à CEDENTE, por meio de documentos comprobatórios da situação e carta de manifestação de interesse, formulada pela personalidade jurídica incorporadora ou majoritária, da continuidade da cessão de uso;

2.1.2.2. Apresentação da documentação habilitatória e demais documentos originalmente exigidos para oficialização do Termo; e

2.1.2.3. Declaração de que serão mantidas todas as condições originalmente firmadas.

2.1.3. O horário de funcionamento da CESSIONÁRIA, respeitada eventual determinação legal ou normas próprias de funcionamento, deverá ser harmonizado com o horário normal de funcionamento da CEDENTE.

2.1.4. O bem patrimonial objeto deste Termo, após o vencimento do prazo da cessão ou qualquer forma de rescisão, deverá ser devolvido em condições semelhantes ao que fora originalmente cedido, sem falhas, defeitos, desconformidades ou danos, sejam aparentes ou ocultos.

2.1.5. Previamente à devolução do bem patrimonial cedido, a CEDENTE procederá com vistoria técnica, lavrando laudo específico.

2.1.6. Não havendo danos ou impropriedades na devolução do bem patrimonial, a CEDENTE emitirá termo de quitação e encerramento da cessão de uso.

2.1.7. Toda e qualquer obra, reforma, instalação ou modificação autorizada pela CEDENTE, mesmo a título de benfeitoria, poderá ser incorporada ao patrimônio da CEDENTE, sem que assista à CESSIONÁRIA qualquer direito a indenização, ressarcimento ou compensação, ficando estabelecida a renúncia expressa por qualquer forma de compensação financeira.

2.1.8. Na hipótese de incêndio, explosão ou qualquer acidente ou incidente que acarrete a destruição total ou parcial do bem patrimonial objeto deste Termo, havendo culpa ou dolo da CESSIONÁRIA, seja por ação ou omissão, será devido o ressarcimento integral dos danos à CEDENTE ou a recuperação do bem.

2.1.9. Caberá à CESSIONÁRIA o gerenciamento e pagamento de eventuais unidades consumidoras de água, energia, telefonia e internet relacionadas ao bem patrimonial objeto deste termo, devendo solicitar autorização da CEDENTE no caso de instalações de pontos adicionais ou que afetem a estrutura do bem cedido.

2.1.9.1. A CESSIONÁRIA deverá instalar as caixas de suporte para medidores de energia e de água no imóvel, quando couber, em um prazo de 60 dias, contados a partir do primeiro dia de usufruto do imóvel, e a CEDENTE ficará com a responsabilidade de instalar os respectivos medidores. No intervalo de tempo entre a instalação das caixas e a instalação do medidor, se a cessionária já estiver

utilizando o imóvel, a contabilização do consumo deverá ser feita por estimativa, segundo previsão na PORTARIA PU/ Nº 105, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

2.1.10. Acréscimos de cargas de rede elétrica deverão ser autorizados previamente pela área técnica da CEDENTE, devendo o dimensionamento ser compatibilizado com a infraestrutura da CEDENTE.

2.1.11. As benfeitorias, melhorias e adequações autorizadas e realizadas no bem patrimonial cedido que não possam ser removidas sem causar danos irreparáveis à edificação, passarão a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da cessão, não gerando para a CESSIONÁRIA qualquer tipo de indenização por parte da CEDENTE.

2.1.12. No caso de dano comprovado ao(s) bem(ns) patrimonial(ais) cedido(s) através deste termo, ocasionado por culpa ou dolo da CESSIONÁRIA, fica tal parte obrigada a indenizar a CEDENTE conforme ficar apurado após o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

2.1.13. Havendo funcionamento aos sábados, domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela Universidade, deverá a fiscalização do contrato ou a Direção de Centro/Unidade comunicar a CESSIONÁRIA sobre o evento, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para que este possa lidar com a opção de escolha de abrir o restaurante/lanchonete para atender nesses dias específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo de Cessão de Uso tem início na data de **05/05/2023** e encerramento em **05/05/2024**, podendo a vigência ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante prévia comunicação por escrito com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme art. 12 da Resolução CONSUNI nº 19, de 2019 e formalização do termo de quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor a ser pago à CEDENTE pela ocupação do imóvel é de **R\$ 338,82 (trezentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos)**.

4.1.1. No valor acima não estão incluídas despesas relativas ao consumo de água, energia, telefonia, internet, tributos ou quaisquer custos relativos ao funcionamento das atividades da CESSIONÁRIA, ficando a cargo deste último a responsabilidade exclusiva por pagamentos decorrentes da utilização do bem patrimonial para o fim pretendido neste Termo.

4.2. Ao valor disposto no item 4.1, será acrescentado **taxa de compartilhamento** referente ao rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio campus I, calculada conforme área de ocupação (fração ideal), nos termos do Decreto 3.725/2001, art. 13, VII.

4.2.1. O valor da taxa de compartilhamento calculado nos termos do processo administrativo 23074.060982/2022-28, para o Campus I é de R\$ 13,00 por m² ao ano, perfazendo o valor anual de **R\$ 135,07 (cento e trinta e cinco reais e sete centavos)**, que será dividido proporcionalmente em 12 prestações no valor de **R\$ 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos)** mensais a serem acrescentadas ao valor da cessão, e revisto anualmente.

4.3. O valor mensal a ser pago, via GRU, considerando a remuneração pelo uso da área cedida em Cessão de Uso e a taxa de compartilhamento mensal será de **R\$ 350,07 (trezentos e cinquenta reais e sete centavos)**, perfazendo um total anual de **R\$ 4.200,84 (quatro mil e duzentos reais e oitenta e quatro centavos)**.

4.4. O valor mensal referente ao consumo de energia será de acordo com a mensuração apresentada no respectivo medidor, quando houver, ou por estimativa. Para a taxa referente ao consumo de água, seguirá o seguinte entendimento da PORTARIA PU/ Nº 105, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018:

Art. 2º - Caso haja hidrômetro, será feita a leitura e compensação de acordo com a tarifa comercial; sem hidrômetro para leitura do consumo, será feita a compensação da taxa

mínima de água e esgoto praticada atualmente pela CAGEPA em tarifa comercial: R\$ 67,65 para água e R\$ 60,89 para esgoto, totalizando R\$ 128,54.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento à CEDENTE deverá observar as seguintes condições:

5.1.1. Quitar a Guia de Recolhimento da União - GRU, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, conforme documento emitido pela CEDENTE, devendo tal documento ser entregue à CESSIONÁRIA até o último dia útil do mês anterior ao vencimento da obrigação.

5.1.2. A CESSIONÁRIA deverá encaminhar ao responsável pela fiscalização deste Termo o comprovante de pagamento da GRU, após sua quitação, podendo tal remessa ser feita para o e-mail institucional informado pelo gestor ou fiscal.

5.1.3 O primeiro pagamento, que poderá se dar de forma proporcional ao início da vigência, deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Termo de Cessão de Uso.

5.1.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido pela CESSIONÁRIA deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados da data limite da obrigação até a data do efetivo pagamento, atualizado pela SELIC e acrescido de multa de 2% sobre a obrigação, conforme art. 9º da Resolução CONSUNI nº 19/2019.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor referente à contrapartida pecuniária, a cargo da CESSIONÁRIA, será atualizado anualmente na data de aniversário do Termo de Cessão, mediante apuração do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, através da seguinte fórmula:

$V_r = V_a \times (1+i)$, onde:

V_r = Valor a ser pago, mensalmente, após o reajuste anual.

Va = Valor mensal anterior ao reajuste, conforme estipulado no Termo de Cessão de Uso ou Termo de Apostilamento cabível.

i = Índice de IGP-M, apurado nos últimos 12 (doze) meses, contado da data de aniversário do Termo de Cessão de Uso.

6.2. O reajuste de preços desta Cessão de Uso será formalizado nos autos do processo da outorga, através de Termo de Apostilamento, com remessa posterior de via à CESSIONÁRIA.

6.3. Na hipótese de demora no reajustamento de preços, não ocorrerá renúncia de receita, sendo devido por parte da CESSIONÁRIA, após a apresentação da(s) Guia(s) pertinentes, o recolhimento do valor retroativo à data devida do reajuste.

6.4. A data de aniversário deste Termo de Cessão de Uso coincide, para quaisquer efeitos, com o dia e mês do início da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA CESSÃO DE USO

7.1. A Fiscalização desta Cessão de Uso será realizada por intermédio de um Gestor da Cessão de Uso e no mínimo um Fiscal ou, a critério da Administração, por setor específico, que ficarão incumbidos das seguintes atividades de acompanhamento da utilização da cessão:

7.1.1. Emitir e encaminhar à CESSIONÁRIA as GRUs, no prazo estipulado na Cláusula Quarta, para recolhimento do valor pago a título de cessão de uso.

7.1.2. Manter registro formal das ocorrências, inconformidades e outros achados de fiscalização relativos à conduta da CESSIONÁRIA, através de livro, diário ou outro documento hábil de formalização do regular exercício de fiscalização.

7.1.3. Manter controle atualizado dos pagamentos, inclusive de multas e eventuais compensações ou indenizações por danos sob responsabilidade da CESSIONÁRIA.

7.1.4. Comunicar à área competente da UFPB, tempestivamente, fato ou ocorrência de risco relevante, dano ou qualquer irregularidade que enseje apuração de responsabilidade para fins de aplicação de sanção administrativa.

7.1.5. Manter sob sua guarda documentos essenciais da Cessão de Uso, a exemplo do Termo de Cessão, Extrato de Publicação, Proposta da Cessionária, Carta de Preposição, Notificações, Laudos, Pareceres e outros instrumentos congêneres.

7.1.6. Realizar fiscalização periódica do objeto cedido, naquilo que for estritamente necessário ao acompanhamento do uso do bem patrimonial.

7.1.7. Elaborar relatório de fiscalização, ao término da vigência da Cessão de Uso ou a quando solicitado pela Administração, versando sobre as ocorrências, diligências adotadas e condutas da CESSIONÁRIA.

7.1.8. Observar os preceitos relativos à fiscalização de contratos administrativos, naquilo que couber, para execução do dever de fiscalização.

7.1.8.1. Acompanhar a fiscalização a partir de check list e pesquisa de satisfação conforme indicação no Termo de Referência.

7.1.9. Notificar a CESSIONÁRIA, quando necessário, a respeito de inconformidades, irregularidades e ocorrências relativas à cessão de uso.

7.1.10. Autuar processo específico para solicitação de aplicação de sanções administrativas, quando verificada conduta irregular da CESSIONÁRIA passível de penalização.

7.2. O gestor e o(s) eventual(ais) fiscal(ais) deste Termo serão designados pela CEDENTE através de Portaria.



7.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CESSIONÁRIA da integral responsabilidade pelos encargos, danos, serviços e pagamentos sob sua competência.

7.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor e/ou fiscal desta cessão de uso deverão ser encaminhadas aos superiores, em tempo hábil, a fim de que se adotem as medidas cabíveis ao saneamento ou sanção.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

8.1. Obrigações da CEDENTE:

8.1.1. Exercer a fiscalização de maneira formal, justa, honesta e ética, através de gestor e fiscal(ais) devidamente designados;

8.1.2. Proceder com urbanidade, presteza, probidade e outros princípios morais compatíveis, quando no tratamento com qualquer representante ou empregado da CESSIONÁRIA;

8.1.3. Apurar quaisquer denúncias e reclamações realizadas pela CESSIONÁRIA, em relação à conduta de servidores da instituição em relação ao tratamento de empregados ou utilização de serviços da CESSIONÁRIA, inclusive quanto à atuação do gestor e/ou fiscal(ais) da cessão de uso;

8.1.4. Proceder com razoabilidade e proporcionalidade, quando da gestão da cessão de uso, especialmente nos casos omissos deste Termo;

8.1.5. Pautar sua atuação, seja através dos responsáveis pela fiscalização ou instâncias administrativas relacionadas à administração desta cessão de uso, em plena conformidade com este Termo e os princípios gerais do Direito.

8.2. Obrigações da CESSIONÁRIA:

8.2.1. Utilizar o bem patrimonial de modo a não prejudicar as condições de estética, estrutura e segurança, nele não podendo fazer obras ou modificações de qualquer natureza sem prévia autorização por escrito e aprovação de projetos técnicos por parte da CEDENTE.

8.2.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer serviço próprio, inclusive aqueles em que ocorra o uso de mão de obra, de forma segura, ambientalmente sustentável e socialmente consciente, não se admitindo qualquer forma de degradação do trabalho, meio ambiente ou estruturas da CEDENTE.

8.2.3. Realizar, sob sua inteira responsabilidade e ônus, todos os serviços necessários à manutenção, sejam preventivas ou corretivas, das instalações hidráulicas, sanitárias, prediais, elétricas, de rede e afins.

8.2.4. Pagar regularmente os valores mensais convencionados neste Termo, a título de retribuição pela cessão de uso, inclusive as eventuais multas por atraso ou sancionamento administrativo.

8.2.5. Atender às solicitações de esclarecimentos e informações, formuladas pela CEDENTE, naquilo que se relacione à utilização do objeto deste Termo de Cessão de Uso.

8.2.5.1. Informar à cedente nome completo, endereço e telefone(s) do responsável pelo gerenciamento do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua assinatura.

8.2.5.2. Manter seus dados cadastrais, empresariais, sociais e estatutários devidamente atualizados junto à CEDENTE, devendo comunicar oficialmente quaisquer mudanças de contato, endereços físicos e eletrônicos, CNPJ, Razão Social e afins, sob pena de infração administrativa.

8.2.6. Manter condições de limpeza, asseio, conservação e higiene sanitária no bem e nas áreas de circulação ao redor do objeto cedido.

8.2.7. Cumprir as disposições legais relativas aos aspectos trabalhistas, previdenciários, de saúde, de meio ambiente e funcionamento relativos às suas atividades próprias.

8.2.8. Arcar com a responsabilidade civil por todo e qualquer dano material, moral ou à imagem causado à CEDENTE ou terceiros, ocasionado por conduta dolosa ou culposa, por ação ou omissão de seus empregados efetivos ou terceirizados, prepostos, representantes ou prestadores de serviços.

8.2.9. Permitir aos representantes da CEDENTE o vistoriamento e registro de ocorrências, naquilo que for estritamente necessário à fiscalização da cessão de uso, sobretudo no que diz respeito à manutenção da estrutura do bem patrimonial cedido.

8.2.10. Realizar os pagamentos de despesas diretas e indiretas sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus à CEDENTE, incluídas aquelas relativas ao consumo de água, energia elétrica, telefonia, tributos e outros custos próprios.

8.2.11. Zelar pela boa qualidade do serviço que pretende prestar, apurando denúncias e reclamações de usuários, sem qualquer forma de distinção, de maneira a evitar prejuízos diretos ou indiretos à imagem da CEDENTE.

8.2.12. Responder as notificações, apontamentos de inconformidades e demais comunicações efetivados pela CEDENTE quando do exercício regular da fiscalização desta Cessão de Uso.

8.2.13. Comunicar tempestivamente à CEDENTE qualquer ocorrência extraordinária envolvendo risco de dano ou efetivo dano ao bem patrimonial ou a terceiros.

8.2.14. Submeter-se à disciplina de conduta da CEDENTE, naquilo que couber, sobretudo em relação à segurança, utilização e conservação das áreas livres comuns.

8.2.15. Assumir inteira responsabilidade por acidentes de trabalho causados a empregados próprios, efetivos ou terceirizados.

8.2.16. Restituir à CEDENTE o bem patrimonial, após o término do prazo da cessão de uso ou qualquer forma de rescisão, em conformidade com as disposições da Cláusula Segunda deste Termo.

8.2.17. Indicar, no ato da assinatura deste Termo, o preposto responsável por representar a CESSIONÁRIA perante a CEDENTE.

8.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do preço de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

8.2.19. Conduzir suas operações e atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente ao seu ramo de atuação, cumprindo ainda todas as determinações dos Poderes Públicos.

8.2.20. Providenciar as autorizações legais para execução das atividades, ações e serviços de interesse próprio, ficando a CEDENTE isenta de quaisquer multas ou sanções aplicadas por eventual descumprimento das exigências legais cabíveis, resguardado eventual direito de regresso por parte da CEDENTE.

8.2.21. Providenciar que os preços dos alimentos e bebidas estabelecidos estejam em quadro fixado em local visível ou disponível de forma impressa.

8.2.22. A cessionária deverá instalar as caixas de suporte e os respectivos medidores de energia e de água no imóvel, quando couber, em um prazo de 60 dias, contados a partir do primeiro dia de usufruto do imóvel, conforme referencial técnico proposto pela SINFRA. No intervalo de tempo entre a instalação das caixas e a instalação do medidor, a

contabilização do consumo deverá ser feita por estimativa, segundo previsão na PORTARIA PU/ Nº 105, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO PARA FIM DIVERSO OU LOCAÇÃO

9.1. Não é permitida a utilização do bem patrimonial objeto deste termo para fim diferente da proposta aceita pela CEDENTE, exceto quando houver interesse público, devidamente justificado e previamente autorizado, sendo terminantemente proibida, sob qualquer denominação ou hipótese, a locação, o empréstimo ou a transferência de cessão do(s) bem(ns) patrimonial(ais) cedido(s) neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficam definidas, sem prejuízo da aplicação análoga dos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, as seguintes sanções administrativas, por descumprimento deste Termo:

10.1.1. Advertência por escrito, quando houver descumprimento das condições definidas neste Termo, desde que classificadas como “faltas leves”, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a CEDENTE;

10.1.2. Multa de: (1) 0,1% até 15% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; (2) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 do Termo de Referência;

10.1.3. Multa de 5%, nas demais hipóteses de descumprimento das condições firmadas neste Termo;

10.1.5. Multa de 10% no caso de conduta vedada na Cláusula Décima Segunda deste Termo;

10.1.5. Multa de 20% no caso de irregularidades e descumprimentos que resultem em danos diretos ao patrimônio da CEDENTE, sem prejuízo do ressarcimento devido a título de reparação do dano;

10.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, não impedindo a aplicação de outras sanções.

10.3. A multa administrativa, em matéria de sanção administrativa, será calculada sobre o valor mensal da contrapartida pela Cessão de Uso, proporcionalmente ao tempo de ocorrência da irregularidade ou prazo para regularização da situação.

10.4. No processo de aplicação de sanção administrativa será assegurado à CESSIONÁRIA a ampla defesa, o contraditório, o devido processo, formalidade e os demais princípios correlatos a processos administrativos em geral, com observância, no que couber, dos prazos e condições estipulados na Lei nº 8.666/1993.

10.5. A aplicação de uma das penalidades prevista nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras, inclusive se decorrentes da aplicação análoga da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11. O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido:

11.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:

11.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste Termo;

11.1.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a Cessão de Uso, assim como as de seus superiores;

11.1.4. Cometimento reiterado de faltas e inconformidades relatadas pela fiscalização da cessão de uso, sobretudo aquelas que possam representar risco à vida, à segurança, aos bens patrimoniais da CEDENTE e ao meio ambiente;

11.1.5. Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CESSIONÁRIA;

11.1.6. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CESSIONÁRIA que desvirtue a atividade delimitada neste Termo de Cessão de Uso;

11.1.7. Razões de interesse público, primário ou secundário, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CEDENTE, exaradas no processo administrativo cabível;

11.1.8. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos à CEDENTE a título de pagamento e/ou eventual sancionamento administrativo.

11.1.9. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da manutenção da Cessão de Uso.

11.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo referencial;

11.3. Judicial, conforme decisão da autoridade competente do Poder Judiciário;

11.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço das ocorrências e registros observados pela fiscalização;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados pela CESSIONÁRIA e daqueles que eventualmente ainda sejam devidos à CEDENTE;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CESSIONÁRIA transferir, alugar, permutar, emprestar ou ceder a terceiro, a qualquer título, no todo ou em parte, o uso do(s) espaço(s) consignado(s) neste termo, sob pena de revogação de pleno direito.

12.2. É vedado à CESSIONÁRIA executar reformas, adequações, alterações estruturais ou quaisquer tipos de modificações na estrutura e entorno do objeto deste termo, sem prévia análise técnica e autorização da CEDENTE.

12.3. É permitido à CESSIONÁRIA, havendo permissão prévia da CEDENTE, a realização de eventos, campanhas e ações sociais, inclusive nas áreas livres da CEDENTE, desde que comprovado o interesse público.

12.4. É vedada a realização de qualquer tipo de atividade que possa macular a imagem da CEDENTE ou constranger, ofender, embaraçar, incomodar ou coagir outros cessionários devidamente autorizados pela CEDENTE.

12.5. É proibida a utilização dos espaços autorizados neste Termo para fins diversos da proposta formulada pela CESSIONÁRIA, salvo as atividades de apoio que guardem relação direta com o uso autorizado pela CEDENTE.

12.6. É terminantemente proibido à CESSIONÁRIA utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

13.1. Em caso de risco iminente a CEDENTE poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei na Lei n.º 8.666, de 1993, no que couber, na Resolução CONSUNI nº 19, de 2019 e nas demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

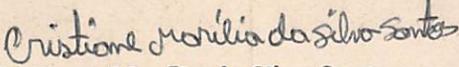
15.1. Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação do extrato resumido do presente Termo de Cessão de Uso.

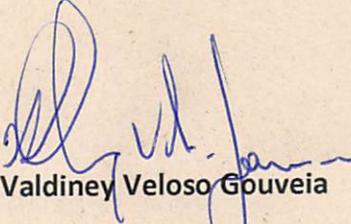
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de João Pessoa, integrante da Seção Judiciária do Estado da Paraíba – Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem deste Termo de Cessão de Uso que não possam ser compostos pela conciliação, conforme aplicação análoga do art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

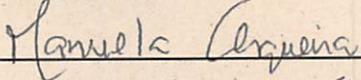
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Cessão de Uso foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos cedentes.

João Pessoa – PB, 05 de maio de 2023.


Cristiane Marília da Silva Santos
Representante da Cessionária


Valdiney Veloso Gouveia
Representante da Cedente

Testemunhas:



Nome: Manuella Viana Albuquerque

CPF: 077.238.564-58

Testemunhas:



Nome: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

CPF: 105 337 134 98